PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 605 /2009

Data: 26 de março de 2009

Procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, além de orientações à elaboração do Orçamento — Programa do Município de Pérola D Oeste (PR), para o exercício de 2009.

O Povo do Município de Pérola D Oeste (PR), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2009, além de orientações à elaboração do Orçamento – Programa do Município de PÉROLA D OESTE(PR), para o exercício de 2009.

Art. 2º - O Anexo LDO 2009 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico, que integra a Lei nº 570/2008 de 05 de novembro de 2008, e suas modificações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - no órgão 05.00 - DEPARTAMENTO OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Unidade: 05.02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 541 – Pavimentar Vias Urbanas

Código Tipo Descrição da Ação Unid/Medida

Obras e Instalações

Unid/Medida 2009 01 146.950,00

Meta: Manter as atividades do programa.

Projeto

1013

Função: 05 – Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos Unidade: 05.02 - Divisão de Serv.Urbanos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do

Paraná, em 26 de março de 2009.

EDSOM LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal